

ARQUIVADO

T.R.T. 3.410/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Perícia

PROC. N.º 243/75

JUIZ DO TRABALHO: Substã.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de julho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
BERNARDO FERREIRA LOPES DOS SANTOS contra
INDIO DOZINHO

J. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. LERZINEA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Pér. prop., Sal.-fan., FGTS., Ass da C.P.

Dia. 08.08.75
Hora 13:20

01/10
13/10

T. R. T. DE PORTO ALEGRE
REC.BIDO EM: 09-07-75
PROT. SOB. N.º: 2410
M. F. Mallmann



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 243/75
Em 12/07/75

Proc. N.º 243/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de julho de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS

(Reclamante)

servente casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

resid. rua Cairú, 39 - Boa Vista - n/cidade portador da C. P. - N.º
33059 Série 447 e apresentou a seguinte reclamação contra

ELIDIO BOZZETTO construção particular
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua João Schenkel, s/nº nesta cidade
(Rua e número)

QUE trabalhou para o Reclamado, de 20.5.75 até 27.6.75, quando foi despedido sem justa causa;

QUE trabalhou como servente de pedreiro, percebendo o salário-hora de Cr\$3,00 pagos semanalmente;

QUE apresentou ao empregador certidões de nascimento de quatro filhos menores;

QUE não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA | :

Aviso prévio (8 dias).....	Cr\$ 192,00
13º salário prop. (1/12)	" 720,00
Férias prop. (1/12)	" 40,00
Salário-família (4 depend.)	" 98,00
FGTS (guias de AM)	a calc.
Assinatura da CTPS	

Fica o Reclamante ciente que foi designado o dia 08 de julho de 1975, às 13:20 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3) e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Estevão Pereira Lopes dos Santos
Reclamante

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao I.N.P.S., através do sr. Of. de Dou. té. Justiça Avaliador.

Montenegro, 1º de 04 de 1975

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 243/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **ELIDIO BOZZETTO**

Rua: João Sshenkel, s/nº -N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **ESTEVAO PEREIRA LOPES DOS SANTOS**

Reclamado: **ELIDIO BOZZETTO**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

Capitão Cruz, n.º **1643**, no dia **oito**

(**08**) do mês de **julho/1975**, às **treze e vinte** (**13:20** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 10 de julho de 1975.

Jetônia Bozzetto

~~*Antônia Lourenço dos Santos*~~

J. de Figueiredo

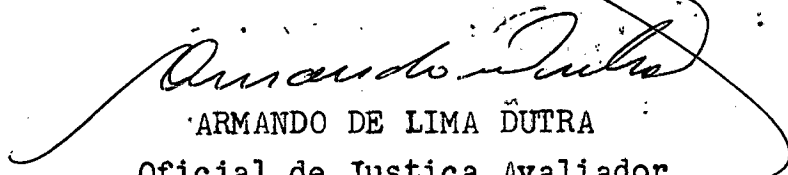
Em. Therozinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

X

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua João Schenkel, s/nº , sendo aí, notifiquei o Sr. Elídio Bozzetto, na pessoa de sua esposa, SRA. VITÓRIA BOZZETTO, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

40
JK

MONTENEGRO

Proc. nº 243/75

Rcte.: ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS

Rcda.: ELIDIO BOZZETTO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Estevão Pereira Lopes dos Santos e como reclamado: Elidio Bozzetto (construção particular), tendo sido designada audiência para o dia 08 de julho às 13:20 horas.

Montenegro, 1º de julho de 1975.

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

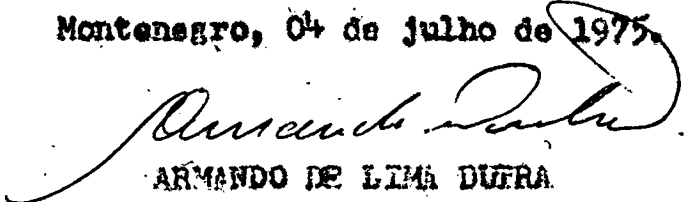
4 JUL 1975

Anita M. Stringh
A. Anita M. Stringh - 4274
CHEFE SERV. DE SEQ. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, na Rua João Pessoa, esquina na Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe do Serviço de Seguro Social, SRA. ANITA STRINONI, tendo a mesma assinado a -
contrafé.

Montenegro, 04 de julho de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUERRA

Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO N.º 243/75

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil setenta e cinco, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS, reclamante e ELIDIO BOZZETTO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, FGTS e retificação da CTPS, digo, anotação da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bozzetto. Com a palavra para contestação disse que trazia a mesma por escrita que após lida foi juntada aos autos, juntamente com quatro documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente foi contratado para terminar o serviço da construção do muro; que o depoente não tem idéia de quantos dias teria para o término da obra; que após o término da construção do muro o depoente foi trabalhar acentando azulejos no anterior da residência, que não estava pronto o serviço dos azulejos quando foi mandado embora; faltando a colocação de azulejos em um banheiro; que o depoente ao ser despedido não recebeu a importância constante no recibo juntado com a contestação no valor de Cr\$ 609,00 sendo que o mesmo ao lhe ser apresentado não estava preenchido; que ao ser despedido recebeu apenas a importância de Cr\$ 100,00 a qual lhe foi dada a título de gratificação; que ao ser admitido o depoente entregou a sua CP assim como a certidão de nascimento de seus filhos documentos que lhe foram devolvidos no mesmo dia, sem que tivesse qualquer anotação na CP, tendo o depoente se conformado com esta situação esperando a oportunidade que aconteceu com esta ação; que em face de haver o depoente confirmado veementemente que a sua assinatura no recibo de Cr\$ 609,00 foi colocada antes do mesmo ser preenchido entendeu a Junta de remeter os autos ao Egrégio Regional para o serviço de perícia com o que concordou o reclamado. Adiada sine-die. Cientes as partes. Nada mais.

Cod. NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Estevão Pereira Lopes dos Santos

Reclamante

Reclamada

contra

Procurador do reclamado

J. de Figueiredo
Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos OITO dias do mês JULHO do ano de mil novecentos e SETENTA E CINCO perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exm. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ELIDIO BOZZETTO BRASILEIRA (Nacionalidade) CASADO (Estado civil) COMERCIANTE (Profissão) maior, residente na JOÃO SEMENKEL 244, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel ARY BOZZETTO BRASILEIRA (Nacionalidade) CASADO (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção OAB - RS, sob nº 4297, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, DRA TEREZINHA DE FIVEIRODO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm. Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO 08 de JULHO de 1975

Elidio Z. Z. Bozzetto
Jussara de Bem Gomes

Visto:

JUIZ DO TRABALHO
JUÍZA DO TRABALHO - Substituto

70

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DO TRABALHO DA J.C.J. DE MONTENEGRO

"Contestação por escrito"

Na reclamatória trabalhista movida pelo Reclamante Sr. ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS e na qualidade de defensor do Reclamado tenho a dizer e a perguntar o seguinte:

- 1.- Se o reclamante no dia 28 de junho passado, que era um sábado à tarde, não recebeu a título de ajuda, a quantia de Cr\$100,00 na garagem do reclamado, perante várias pessoas?
- 2.- Se o reclamante não carregou duas carroças de madeira do reclamado a fim de construir um chiqueiro?
- 3.- Se não foi estipulado o valor de Cr\$200,00, para serem pagos com horas extras de trabalho, que deveria ser efetuado aos sábados e domingos, a fim de pagar ou melhor saldar seu débito?
- 4.- Que a data de início foi dia 26/5/75 e não dia 20/5/75 como está na inicial.
- 5.- Que não apresentou certidões de nascimento de seus filhos e que inclusive não sabia o reclamado se o reclamante era ou não casado.
- 6.- Que não cabe o Fundo de Garantia, pois o fundo só é devido pelas empresas e não por particulares, isto é: por construção civil não cabe Fundo de Garantia aos empregados, ver paginas 7 e 12 do livro.
- 7.- Que tudo o que tinha direito lhe foi pago: aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais.

Isto posto, pede a V.Exa., que pelos fatos e fundamentos acima apresentados, declare V.Exa., improcedente a presente ação por não caber nela qualquer infração por parte do reclamado, a Legislação trabalhista brasileira, de conformidade com a Consolidação das Leis ~~TRABALHISTAS~~ do Trabalho.

Montenegro, 08 de julho de 1975.


ARI BOZZETTO
ADVOCADO
Rua Osvaldo Aranha, 1407
MONTENEGRO-RS.

A presente folha contém um documento

Cr\$

609,00

Conta Nº. _____

Recibo

Nº

320

2ª. VIA

Recebi(emos) de Sr. Elydio J.J. Bozzetto, residente a rua João Schenkel, 244, nesta cidade de Montenegro,

a importância supra de Cr\$609,00 (seiscentos e nove cruzeiros)

relativa 54,00 horas da semana de 16 a 21 de junho; 50,00 horas da semana de 23 a 27 de junho e mais oito (8) dias de aviso prévio Cr\$192,00, 1 (um) mes de 13º salário Cr\$60,00 e férias proporcionais de um mes Cr\$45,00.-

Montenegro, 27 de junho de 1975

Estevão Pereira Lopes dos Santos
Estevão Pereira Lopes dos Santos

como pagamento por 62 horas de trabalho prestados na construção de muros em sua residência da semana de 9 a 14 de junho de 1975

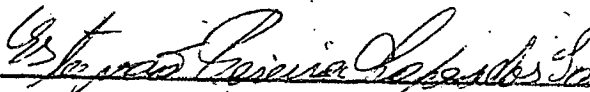
Montenegro, 14 de junho de 1975

Estevão Pereira Lopes dos Santos
Estevão Lopes dos Santos

R E C I B O Cr\$ 186,00

Recebi do Sr. Elydio J.J.Bozzetto, a importância acima
Cr\$186,00 (cento e oitenta e seis cruzeiros), valor este que ser
como pagamento por 62 horas de trabalho prestados na construção
de muros em sua residência da semana de 9 a 14 de junho de 1975

Montenegro, 14 de junho de 1975


Estevão Lopes dos Santos

A presente folha contém um documento

R E C I B O Cr\$183,00

Recebi do Sr. Elydio J.J.Bozzetto a importância acima de Cr\$183,00 (cento e oitenta e tres cruzeiros), valor este que serve como pagamento por 61 horas de trabalho prestado como servente de pedreiro em sua residencia dos dias 2 a 7 de junho de 1975.

Montenegro, 7 de junho de 1975

Este vai Estevão Lopes dos Santos
Estevão Lopes dos Santos

Montenegro, 31 de maio de 1975

Este vai Estevão Lopes dos Santos
Estevão Lopes dos Santos

Recebo nº 171,00

Recebi de Sr. ELIDIO J. J. ROZZETTO, o valor acima de
R\$171,00 (cento e setenta e um cruzeiros), valor es-
te que serve como pagamento por 57 dias de trabalho
feitos em sua residência para colocação de pisos, na
condição de servente de pedreiro, feitos entre os
dias 26 a 31 de maio do corrente ano.

Montenegro, 31 de maio de 1975


Estevão Lopes dos Santos

10
18

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Ex. T.R.T. da 4ª
Região.

Em 8 / 7 / 75

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 09 / 07 / 1945

Day

LEONISE FRANCISCONI FAY

Confere 10 folhas

Ruth

RUTH FARACO MALLMANN

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a Secretaria Judiciária

Em 09 de Julho do 1945

Ruth
RUTH FARACO MALLMANN

Day

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às nove dias do mês de julho

de 19 75 autuei o presente PERÍCIA

o qual tomou o nº TRT P 2 410/75

[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a Secretaria Judiciária

Em 09 de Julho de 1975

[Handwritten signature]
RUTH FARACO MALLMANN

AO SERVIÇO DE PERÍCIA

DATA SUPRA

[Handwritten signature]

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

SETOR DE PERÍCIAS

PERÍCIA Nº 161/75

DOCUMENTOSCÓPICA

O B J E T O:

Exame pericial para determinação da autenticidade ou não do documento contido a fls. 8 dos autos do processo TRT nº 2.410/75, procedente da J CJ de Montenegro-RS, em que são partes ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS, reclamante e ELIDIO BOZZETTO, reclamado, tudo conforme solicitação do Exmº Sr. Juiz Presidente daquela Junta de Conciliação e Julgamento.

P E Ç A Q U E S T I O N A D A

O documento contestado está contido a fls. 8 dos presentes autos, e se constitui de um Recibo no valor de Cr\$ 609,00, datado de 27 de junho de 1.975, confeccionado em formulário impresso, preenchido datilograficamente. O documento mede 211 x 124 mm.

Q U E S I T O S

As partes não formularam quesitos. Houve, entretanto, determinação judicial em audiência do dia 8 de julho de 1.975, no sentido de realizar-se uma perícia a fim de verificar-se se a assinatura do reclamante aposta no recibo no valor de Cr\$ 609,00, foi colocada antes do mesmo ser preenchido, ou ao contrário, quando já continha seus dizeres datilografados.

MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

Para a realização desta perícia foi utilizado o material e instrumental abaixo:

a) Lupa binocular estereoscópica, marca Beck

13
A.

Kassel, de fabricação alemã, com graduação de aumento de 06 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica, ou rasante;

b) Lupas manuais com aumento de 2 até 6 vezes;

c) Lâmpada de Wood (luz ultravioleta filtrada) com radiações de 3.650 unidades Angström, de fabricação alemã, marca Hannau;

EXAMES DOCUMENTOSCÓPICOS REALIZADOS

É questionada a autenticidade do documento contido a fls. 8 dos autos face à alegação do reclamante de que o documento não estava preenchido quando foi assinado.

O documento impugnado foi exhaustivamente examinado a cata de elementos que viessem confirmar ou afastar a hipótese levantada pelo reclamante de que o teria assinado "in albis".

Preliminarmente, é preciso esclarecer que, em se tratando de cronologia de lançamentos, não existe método técnico-científico capaz de determinar, de modo inequívoco, que este ou aquele traço foi produzido antes ou depois de outro. O máximo que se tem obtido é determinar a cronologia de lançamento de um grupo de dizeres em relação a outro, não em função de unidades de tempo absolutas (e.g. tal traço tem "x" meses, "y" dias e "z" horas, ao passo que aquele outro tem menos ou mais), mas sim em função de elementos significativos, presentes na materialidade documental examinada que, identificados e interpretados, permitem inferir pela anterioridade, concomitância ou posterioridade de determinados dizeres em relação a outros.

No presente caso, foram submetidas as impressões datilótípicas da totalidade dos dizeres datilografados aos jogos de Gabaritos de Osborn para a verificação da ocorrência de unidade ou diversidade de momentos constitutivos na confecção documental, verificando-se que estas acham-se perfeitamente alinhadas tanto vertical, quanto horizontalmente. É excessão apenas o nome do empregado lançado no canto inferior direito, podendo ser considerado como acréscimo, lançado em um segundo momento.

S. 14
Ch.

C O N C L U S Ã O

Não foram localizados, no documento questionado, quaisquer elementos anômalos que permitissem confirmar a hipótese de que tivesse sido quitado quando desprovido de seus preenchimentos datilográficos.

E, para constar, eu, *Quevedo*
Doroti Quevedo, Técnico Judiciário B, datilografei o presente laudo em 3 folhas que vai devidamente datado e assinado por Ascânio Coelho Gomes, Chefe do Setor de Perícias do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Porto Alegre, 19 de setembro de 1.975.

Ascânio
Ascânio Coelho Gomes
Chefe do Setor de Perícias

*P. 15
Ch.*

Ao Protocolo Geral do T.R.T. da 4a. Região.
Porto Alegre, 19 de setembro de 1.975.

Asscario
Asscario Soelho Gomes
Chefe do Setor de Perícias

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL
Em 15 / 09 / 1975
Ruth
RUTH FARACO MALLMANN

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a *Secretaria Judiciária*

Em 15 de Setembro de 1975

Ruth
RUTH FARACO MALLMANN

REMESSA
Faço remessa destes autos
à instância de origem

Em 15 / 09 / 1975

52-47
Ruth
DARCILEA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 23/08/1975

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 08 de 1975

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

A' Junta -

Data Supra

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado

o dia 1º de outubro, às 13:40
horas para a audiência.

DOU FÉ. Montenegro. 24/09/75

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidas notificações às partes a/c
do Sr. Oficial de Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 24/09/75

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Montenegro

Proc.nº243/75

Rete.: Estevão Pereira Lopes dos Santos

Rcd.: Elídio Bozzetto

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

ELIDIO BOZZETTO

Rua João Schenkel, s/nº

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado
que foi designado o dia 1º de outubro do corrente ano,
às 13h40min, para audiência de continuação do processo
em epígrafe, em que V.Sa. contende com Estevão Pereira
Lopes dos Santos.

Montenegro, 24 de setembro de 1975

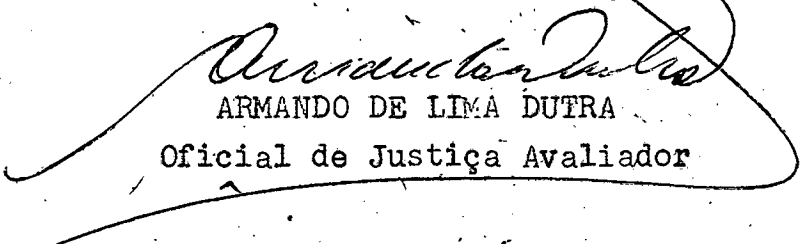
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Elídio G. Bozzetto

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,15 horas, à Rua João Schenkel s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. ELYDIO BOZZETTO, tendo o mesmo as sinado a contrafé.

MONTENEGRO, 26 de setembro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

Montenegro

Proc.nº243/75

Rõte.: Estevão Pereira Lopes dos Santos

Rcdao.: Elidio Bozzetto

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS

Rua Cairú, 39 - Boa Vista

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi designado o dia 1º de outubro do corrente ano, às 13h40min, para audiência de continuação do processo em epigrafe, em que V.Sa. contende contra Elidio Bozzetto.

Montenegro, 24 de setembro de 1975

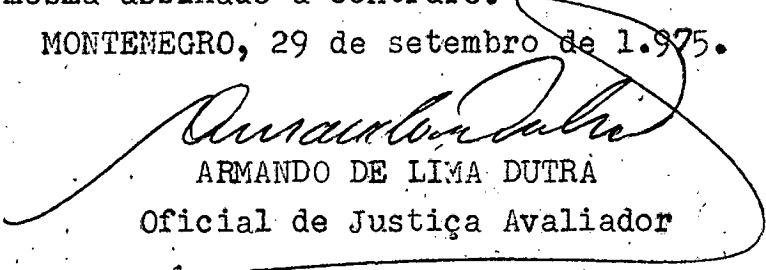
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Tânia Maria de Paula
(cunhada)

C E R T I D ã O

CERTIFICO e doufé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,45 horas, à Rua Cairú nº 39, sendo aí notifiquei o Sr. Estevão Pereira Lopes dos Santos, na pessoa de sua cunhada, TÂNIA MARIA DE PAULA, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 29 de setembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



19/10/75

PROCESSO Nº 243/75

Aos primeiro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ESTEVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS, reclamante, ELIDIO BOZ ZETTO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, FGTS e assinatura da CTPS. Presentes as partes. o reclamado representado pelo seu procurador. As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 150,00, sem o reconhecimento da relação empregatícia, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$.. 15,00 pelo reclamante dispensadas. Dispensados os emolumentos. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Estevo Pereira Lopes dos Santos
Reclamante

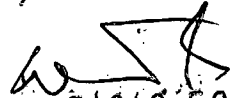
Elidio Boz Zetto
Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

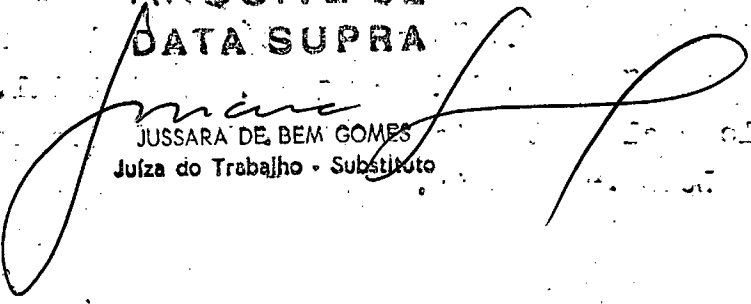
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente:


Em 10 de 10 de 1928


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA *subte*

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA *subte*